



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37, DE 31 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos nas proximidades de instituições de ensino, unidades de saúde e demais instituições sensíveis no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica proibida a instalação e o funcionamento de pontos de descarte de resíduos sólidos, entulhos, resíduos de construção civil e ecopontos em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Creches e berçários;
- III – Unidades de saúde, hospitais e clínicas;
- IV – Instituições de longa permanência para idosos;
- V – Equipamentos públicos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Os pontos de descarte já existentes que estejam em desacordo com esta Lei deverão ser adequados ou realocados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, ambientais e sanitários para instalação dos pontos de descarte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias

**Vereador GLAYSON JOHNNY**

**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003900330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.